



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/20**

#### **UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

#### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ABERTURA DE VÃO EM PAREDE DE ALVENARIA NA CRECHE MUNICIPAL MAGIA E SABER COM ÁREA TOTAL DE 8,75M<sup>2</sup>.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, CONSTRUTORA BERLAM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia 324, nº 265, km, 17, bairro Industrial, CEP 95.340-000 em Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.277.950/0001-07, neste ato representada por neste ato representada pelo Sr. Paulo Avelino Bertuzzi, CPF 706.042.310-91, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para abertura de vão em parede de alvenaria na creche municipal Magia e Saber com área total de 8,75m<sup>2</sup>.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto o serviço de demolição de parede de alvenaria juntamente com reforço estrutural utilizando vigas e pilares metálicos para a ampliação da sala de aula, na Escola Municipal de Educação Infantil Magia e Saber.

**2.1.** Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade.

**2.3.** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação.

**2.4.** Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante.

**2.5.** O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pelo Contratante e pelos autores do projeto.

**2.5.1.** Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.

**2.6.** Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados.

**2.7.** Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço. Durante 12 meses, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia nas dependências da creche, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação.



**2.8.** A sequência dos serviços descritos a seguir servirá para uma compreensão mais abrangente do que deverá ser executado na obra.

#### **2.8.1. Proteção e Isolamento da Área de Trabalho**

Primeiramente, é fundamental o isolamento da área onde será executada a obra para garantir a segurança dos trabalhadores e a proteção dos alunos e funcionários da creche. Também deve-se levar em consideração a proteção dos móveis, equipamentos e outros elementos sensíveis da creche contra poeira e detritos.

#### **2.8.2. Demolição da Parede em Alvenaria**

Com a área de intervenção devidamente isolada, deve-se prosseguir com a remoção cuidadosa de quaisquer revestimentos ou acabamentos na parede a ser demolida. Demolir controladamente a parede em alvenaria, utilizando ferramentas apropriadas e técnicas seguras para minimizar danos às estruturas adjacentes, bem como remoção e descarte adequados dos resíduos de demolição da obra.

#### **2.8.3. Instalação dos Elementos Estruturais Metálicos**

Inicialmente, deve-se preparar a viga baldrame existente para receber os novos pilares metálicos, incluindo limpeza e nivelamento da superfície. Preparar os pilares metálicos para a instalação, incluindo corte, soldagem e aplicação de revestimentos anticorrosivos.

Posicionamento dos pilares metálicos nos locais designados, sob a viga baldrame existente. Fixação dos pilares à viga baldrame e ao solo, utilizando métodos de fixação adequados e seguros. Posicionamento das vigas metálicas entre os pilares, garantindo uma conexão segura e estável.

#### **2.8.4. Testes de carga e verificação estrutural**

Realização de testes de carga para verificar a capacidade de suporte da nova estrutura e inspeção final para garantir que todas as conexões estejam corretamente realizadas garantindo uma estrutura estável e segura.

#### **2.8.5. Acabamentos e liberação da área**

Aplicar revestimentos e acabamentos nas áreas de intervenção da obra, garantindo uma aparência estética e funcional. Limpeza completa da área de intervenção e remoção de quaisquer resíduos ou detritos resultantes da obra. Liberação da área para o uso dos alunos, funcionários e demais usuários da creche.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos serviços é de 10 dias a contar da ordem de início.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 8.000,01 (Oito mil reais e 01 centavo).

### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 3793 (material)/3794 (mão de obra)

CENTRO DE CUSTO: Secretaria da Educação

FONTE DE RECURSOS: Fundeb

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadores do presente contrato o Eng. Civil Luiz Otávio Salvador de Souza, matrícula nº 741, a Engenheira Civil Dominique de Moura Jank, matrícula nº 747 e a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula nº 703.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal de Obras e Viação Jair Palla, matrícula nº 67001.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



**17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**



12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 25 de março  
2024.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
JAIR PALLA  
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
LUIZ OTÁVIO SALVADOR DE SOUZA  
Fiscalizador do Contrato